



CARREIRA ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral
VIGÊNCIA: JULHO/2023

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC.	GDC 25%	REMUN.
ANALISTA DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ESPECIAL	III	8.709,91	2.177,48	10.887,39
		II	8.536,79	2.134,20	10.670,99
		I	8.364,30	2.091,07	10.455,37
	PRIMEIRA	VI	8.191,80	2.047,95	10.239,75
		V	8.019,30	2.004,82	10.024,12
		IV	7.846,58	1.961,64	9.808,22
		III	7.674,08	1.918,52	9.592,60
		II	7.501,36	1.875,34	9.376,69
		I	7.328,63	1.832,16	9.160,79
		VI	7.155,91	1.788,98	8.944,89
	SEGUNDA	V	6.983,21	1.745,80	8.729,01
		IV	6.810,48	1.702,62	8.513,11
		III	6.637,54	1.659,38	8.296,92
		II	6.465,26	1.616,32	8.081,58
		I	6.292,32	1.573,08	7.865,40
	TERCEIRA	IV	6.119,82	1.529,95	7.649,77
		III	5.946,88	1.486,72	7.433,59
		II	5.774,38	1.443,59	7.217,97
I		5.610,89	1.402,72	7.013,62	
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ESPECIAL	III	5.156,07	1.289,02	6.445,09
		II	5.071,14	1.267,78	6.338,92
		I	4.985,91	1.246,48	6.232,39
	PRIMEIRA	IV	4.815,51	1.203,88	6.019,39
		III	4.730,29	1.182,57	5.912,86
		II	4.645,33	1.161,33	5.806,67
		I	4.560,24	1.140,06	5.700,30
	SEGUNDA	IV	4.389,85	1.097,46	5.487,32
		III	4.304,87	1.076,22	5.381,08
		II	4.244,22	1.061,06	5.305,28
		I	4.236,50	1.059,12	5.295,62
	TERCEIRA	V	4.225,14	1.056,29	5.281,43
		IV	4.188,30	1.047,08	5.235,38
		III	4.176,95	1.044,24	5.221,19
		II	4.165,61	1.041,40	5.207,02
I		4.154,28	1.038,57	5.192,85	

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 4.502, de 20/09/2010, DODF n.º 181, de 21/09/2010.

O vencimento básico constante da tabela de escalonamento estabelecido no Anexo II, da Lei n.º 4.502/2010, observada a proporcionalidade para as especialidades amparadas por lei para cumprimento de jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas.

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

GAP - Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela lei n.º 2.983/2002, estendida ao Instituto de Defesa do Consumidor na forma do art. 39 da lei n.º 4.426/2009, observada a regulamentação determinada pelo Decreto n.º 31.650/2010, exclusiva para servidores lotados nas unidades de Aposentadoria. Aos servidores integrantes do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor será devida indenização de transporte pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo. O valor da referida indenização de transporte será calculada mediante a seguinte fórmula: $N = DU \times 20 \times 2,01$, em que N = Valor da Indenização, DU = dias úteis, 20 = limite para efeito de indenização e 2,01 = coeficiente (= R\$ 804,00).

GDC – Gratificação de Defesa do Consumidor, instituída pela Lei nº 7.086/2022, calculada no percentual de 25% sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado, e estendida aos aposentados e instituidores com paridade remuneratória com os servidores ativos.

Atualizado em: 07/07/2023